



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 19.013/19

Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1433/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Dalva Maria da Silva Batista

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº 4244, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 20 anos, 11 meses e 28 dias.

1.1.4. IDADE: 71 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/09/2019

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de 19/09/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPAM-Bayeux

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) Dalva Maria da Silva Batista**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual
João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 09:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:45



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO